

**À COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO
ESTADO DO TOCANTINS**

**RECURSO ADMINISTRATIVO – EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº
90009/2024 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 24.27.000005278-1**

MARCELO DE MATOS COIRO ME, pessoa jurídica de direito privado, sob a forma de sociedade empresária micro empresa, com nome fantasia CTEMER - EMERGENCY TRAINING CENTER, inscrita no CNPJ sob o nº. 24.245.768/0001-93, com estabelecimento na Rua Santos Dumont, nº. 329, Bairro Centro, Pelotas/RS, CEP 96.020-380, vem ofertar **RECURSO ADMINISTRATIVO**, com fulcro no artigo 165, I, “b” e “c” da Lei 14.133/21, em face da decisão de sua inabilitação, pelos fatos e fundamentos que passa a expor.

I - DA TEMPESTIVIDADE E CABIMENTO

A **CLÁUSULA 8** do Edital de Pregão Eletrônico nº 90009/2024 prevê o procedimento para apresentação de recurso ao certame, bem como o respectivo prazo, *in verbis*:

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

8.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br> e <https://sistemas.cfm.org.br/licitacao/>.

A fim de comprovar a admissibilidade recursal, imperioso aduzir que, no dia **05/12/2024**, às **14:32:33h**, a Recorrente manifestou a sua intenção de recorrer, respectivamente, nas fases de julgamento e habilitação do processo licitatório, conforme se infere das “*Mensagens do chat da compra*”, constantes no Termo de Julgamento do Pregão 90009/2024.

Sendo assim, a contagem do prazo de 03 (três) dias para interposição do presente recurso iniciou-se em 06/12/2024, pelo que se findará no dia 10/12/2024.

Logo, protocolizado o presente recurso na data apontada no registro eletrônico, resta demonstrada a tempestividade das razões recursais.

II - DOS BREVE RELATO DOS FATOS

No dia 04/12/2024, o Conselho Regional de Medicina do Estado do Tocantins, através do Edital de Pregão Eletrônico nº 90009/2024, deu início ao procedimento de licitação em apreço, tendo como objeto a contratação de empresa especializada para ministrar *in loco* Cursos de Atualização em Urgência e Emergência nas áreas de trauma, cardiologia e pediatria para o Programa de Educação Médica Continuada 2024, tal como previsto do Edital.

Para concorrer ao certame, a Recorrente apresentou sua proposta, instruída de documentação comprobatória, bem como os lances, preenchendo todos os requisitos previstos no Edital.

Entretanto, durante a efetiva realização do pregão eletrônico a empresa Recorrente foi inabilitada sob a justificativa de que supostamente não cumpriu com o estabelecido no edital: "A contratada deverá possuir chancela vigente, comprovada mediante termo de chancela, contrato, carta de prorrogação de chancela, ou documento similar assinado entre a contratada e a respectiva entidade certificadora, traduzido e reconhecido na forma da Lei."

No entanto, conforme análise detalhada da documentação apresentada, a empresa Recorrente apresentou qualificação técnica suficiente e em conformidade com as normas contidas no edital, porquanto a inabilitação da empresa Recorrente compromete a legalidade e a validade do processo administrativo licitatório.

Logo, considerando que a inabilitação da empresa Recorrente contraria os princípios norteadores da licitação e os termos expressamente previstos no Edital, não resta alternativa senão a interposição do presente Recurso Administrativo, visando à correção do vício procedimental, com base nos seguintes fundamentos.

III – DOS PRINCÍPIOS NORTEADORES DA LICITAÇÃO

Conforme amplamente reconhecido, a licitação é o instrumento concebido com o propósito de regular a contratação de bens e serviços pela Administração Pública, com o objetivo de evitar que tais decisões fiquem exclusivamente ao critério discricionário do agente público.

Nesse sentido, os procedimentos licitatórios se prestam a garantir a oferta de serviços e produtos por diversos fornecedores, em condições de lisura e isonomia, visando à seleção da proposta mais vantajosa ao interesse público.

O instituto da licitação possui fundamento constitucional (artigos 22 e 37 da Constituição Federal), estando regulamentado, precipuamente, pela Lei nº 14.133 de 2021, cuja observância é obrigatória por todos os seus destinatários, dentre os quais estão as entidades que compõem a estrutura estatal da Administração Direta.

Nessa perspectiva, os agentes públicos responsáveis pela instauração e condução de procedimento licitatório estão vinculados a todo o conjunto de regras e princípios pertinentes ao seu campo de atuação administrativa, uma vez que estão submetidos ao *princípio da legalidade*, que visa justamente garantir o cumprimento das finalidades públicas com eficiência e idoneidade.

Assim, procede-se com a reanálise da documentação disponibilizada no site www.comprasnet.gov.br pela empresa MARCELO DE MATOS COIRO ME, as quais ensejam a sua habilitação no certame.

IV - DAS RAZÕES PARA O PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO E HABILITAÇÃO DA EMPRESA RECORRENTE

A decisão de inabilitação da Recorrente com base na suposta ausência de documento de chancela vigente deve ser revista à luz dos dispositivos da Lei nº 14.133/2021, que regula as contratações públicas, especialmente no que

tange à **possibilidade de saneamento de falhas formais e à promoção de diligências administrativas.**

Estabelece o art. 12, inciso III, da Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), que a Administração Pública deve permitir que o licitante saneie falhas ou omissões formais em sua documentação, desde que isso não comprometa a substância da proposta ou a isonomia entre os participantes do certame, *in verbis*:

Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:

III - o desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo;

A empresa apresentou vasta documentação comprobatória de sua capacidade técnica, a relação de instrutores qualificados e outros documentos exigidos pelo edital e, esses elementos são suficientes para atestar sua aptidão para a execução do objeto do contrato, evidenciando que a substância da proposta permanece intacta.

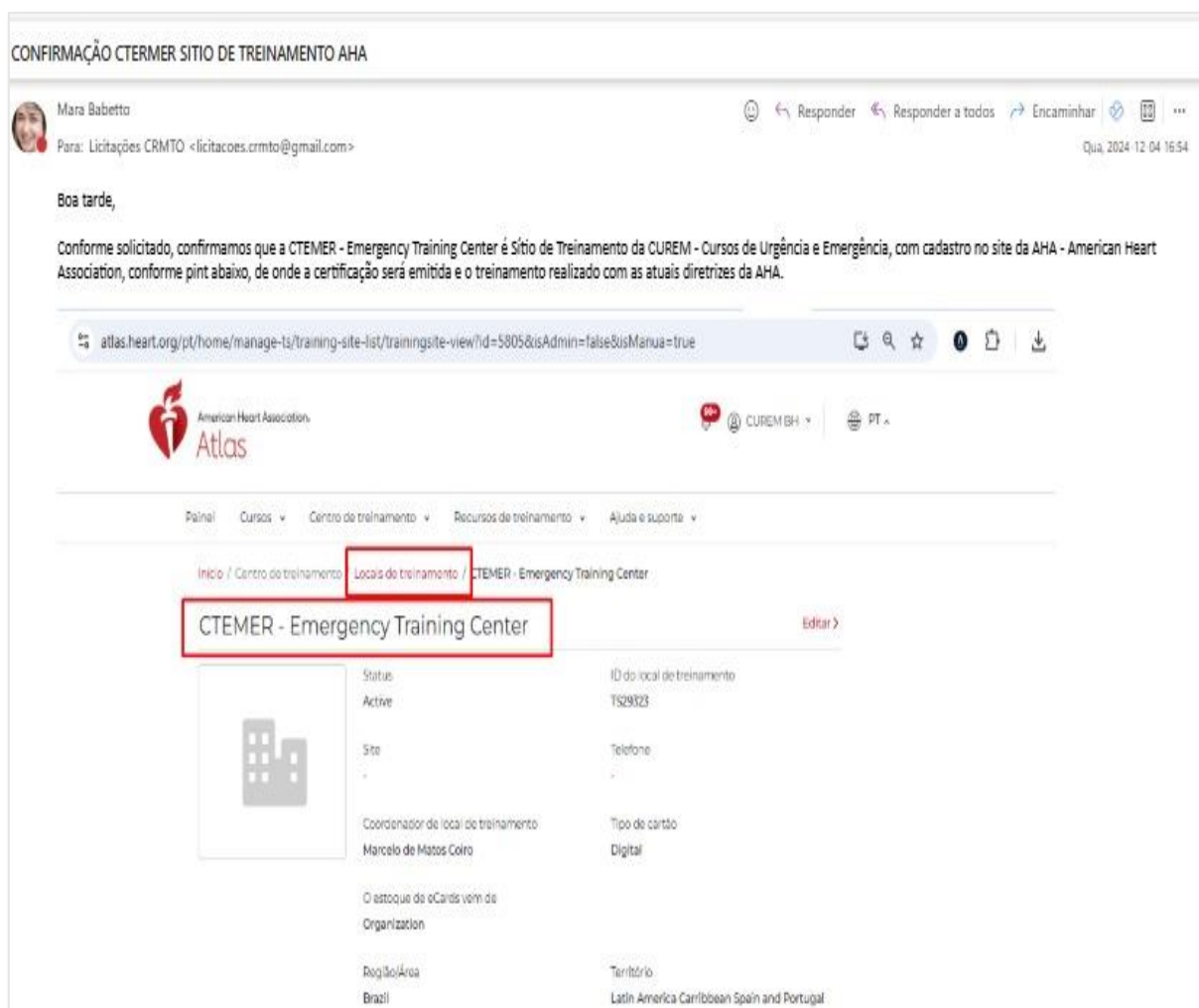
Ademais, dentre a documentação apresentada, a empresa Recorrente apresentou o documento de Declaração junto ao Comitê de Trauma Brasileiro sob a égide do Colégio Americano de Cirurgiões - College of Surgeons (COT/ACS), o qual a CTEMER é chancelada diretamente com a declaração oficial do BCOT.

Nesta senda, o art. 64, inciso I, da mesma lei **reforça o entendimento de que a Administração possui o dever de promover diligências destinadas a esclarecer dúvidas ou complementar informações nos processos licitatórios, in verbis:**

Art. 64. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

No caso em tela, tem-se o contrato de Sítio de treinamento que é uma documentação oficial e comprobatória da capacidade técnica da empresa, não podendo ser motivo para a exclusão da Recorrente, **uma vez que esta D. Comissão solicitou, via ligação, a confirmação de que a Recorrente CTE-MER é cadastrada oficialmente pela AHA - American Heart Association, para a CUREM, visto que a Recorrente CTEMER é Sítio de Treinamento da CUREM, porquanto foi enviado e-mail com o print do site da AHA anexo, vejamos:**



Essa medida, além de estar plenamente alinhada aos princípios que regem as contratações públicas, evita prejuízos ao interesse público, que deve nortear toda a condução do certame.

Ademais, **os documentos de chancela foram devidamente apresentados visto que, o Contrato se Sitio é uma forma de regulamentar os Sítios Chancelados que podem ministrar cursos** o que caracteriza a capacidade técnica da empresa Recorrente para cumprir com excelência o objeto do contrato.

A promoção de diligência pela Comissão de Licitação foi pertinente neste caso, tendo em vista que **a Recorrente comprovou experiência e qualificação técnica por meio da Declaração junto ao Comitê de Trauma Brasileiro e do Contrato se Sitio bem como dos demais documentos apresentados tempestivamente no decorrer do processo licitatório:**

- Relação de instrutores devidamente capacitados e certificados;
- Documentação de equipamentos e estrutura para execução do objeto;
- Contratos anteriores comprovando a expertise na realização de cursos similares.

Nesse sentido, cumpre salientar que prática de diligência não gerou tratamento privilegiado, visto que ao solicitar o complemento da documentação, tal conduta não fere os princípios da isonomia ou da legalidade, pois beneficia todos os licitantes ao garantir que o julgamento seja baseado na essência das propostas, e não em meros formalismos.

Dessa forma, a decisão de inabilitação da Recorrente fere diversos princípios que orientam a atuação administrativa em processos licitatórios, tais quais o **Princípio da Razoabilidade**, visto que a exigência irrestrita de documento de chancela é desarrazoada, até mesmo porque a documentação fora apresentada, especialmente quando há elementos suficientes para atestar a qualificação técnica da empresa.

O **Princípio da Eficiência** visto que a inabilitação de um licitante capacitado, que apresentou uma proposta vantajosa e em conformidade com os objetivos do certame, compromete a obtenção de resultados eficientes para a Administração.

O **Princípio da Ampla Competitividade**, visto que a exclusão de uma empresa qualificada reduz a competitividade do certame, o que pode resultar em prejuízo ao interesse público e à busca pela proposta mais vantajosa.

No mesmo sentido, o Tribunal de Contas da União (TCU) tem decidido que a ausência de documentos complementares, quando não compromete a substância da proposta, deve ser objeto de diligência para saneamento, como foi comprovadamente realizado.

Sendo assim, ainda que houvesse ausência de documentação de chancela, configuraria uma falha de caráter formal e acessório, **que não prejudicaria a essência da qualificação técnica da Recorrente**.

Insta frisar a título de exemplo que a empresa Recorrente ganhou a Licitação, exclusiva para Microempresas, para o Hospital Estadual Dr. Oswaldo Brandi Faria de Mirandópolis/SP no dia 29 de novembro de 2024, conforme ata anexa (**Doc.1**).

Outro exemplo é que a Recorrente possui contrato junto a CREMEGO, onde entrou com a Microempresa CTE, e está executando os cursos de qualidade para os Médicos de Goiânia. Para a CREMEGO foi apresentado o Contrato da AHA com a CUREM e o contrato de Sítio de Treinamento com a CUREM e a Declaração oficial do Comitê de Trauma, o qual foram devidamente aceitos, conforme o contrato anexo (**Doc.2**).

Dessa forma, a inabilitação da Recorrente viola a legislação vigente, os princípios administrativos aplicáveis e o interesse público visto que a regularização da falha por meio de diligência foi plenamente adequada e conforme aos ditames legais.

Assim, requer-se, *data vênia*, que a Comissão de Licitação reveja sua decisão.

V – DOS PEDIDOS

Tendo em vista que os fatos e fundamentos supra demonstram o equívoco que seria a inabilitação da empresa Recorrente no certame, a Recorrente solicita o recebimento, processamento e julgamento do presente recurso.

Ante o exposto, com base no artigo 165, I, “b” e “c” da Lei 14.133/21, requer aos Ilustres Membros da Comissão de Licitação:

- (a) **A reconsideração da decisão de inabilitação da empresa Marcelo de Matos Coiro ME**, com a aceitação da proposta apresentada e a convocação para a fase subsequente do certame;
- (b) **Caso mantida a decisão pela Comissão de Licitação, o encaminhamento do presente recurso à autoridade superior**, nos termos do artigo 165, §1º, da Lei nº 14.133/2021;

Nestes termos, pede deferimento.

Pelotas, 09 de dezembro de 2024.



MARCELO DE MATOS COIRO ME

CNPJ nº. 24.245.768/0001-93

DOCUMENTO 1



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
ESP-SECRETARIA DA SAUDE

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
UASG 90120 - ESP-HOSP. EST. DR. OSWALDO B. FARIA - MIRANDOPOL
PREGÃO 90161/2024

Às 15:54 horas do dia 09 de dezembro do ano de 2024, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, CIRO RENATO EL KADRE, HOMOLOGA a adjudicação referente ao Processo nº 02400050093202411, Pregão nº 90161/2024.

Fundamentação legal:	Lei 14.133/2021	Característica:	SISPP - Tradicional
Critério de julgamento:	Menor Preço / Maior Desconto	Modo de disputa:	Aberto/Fechado
Compra emergencial:	Não	UF da UASG:	SP
Objeto da compra:	Contratação de Curso de aperfeiçoamento profissional – Curso de ACLS.		
Entrega de propostas:	De 12/11/2024 às 08:00 até 29/11/2024 às 08:00		
Abertura da sessão pública:	Dia 29/11/2024 às 08:00 (horário de Brasília)		

Mensagens do chat da compra

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	29/11/2024 às 08:00:00	A sessão pública está aberta. Até 20 itens poderão estar em disputa simultaneamente e o período de abertura para disputa será entre 08:00 e 18:00. Haverá aviso prévio de abertura dos itens de 5 minutos. Mantenham-se conectados.
Sistema	29/11/2024 às 08:11:45	Bom dia senhores.
Sistema	29/11/2024 às 08:32:29	A etapa de julgamento de propostas foi iniciada. Para acompanhá-la acesse a opção "Seleção de fornecedores" na linha do tempo.
Sistema	29/11/2024 às 09:27:55	Suspenderemos a sessão para análise de proposta e retornaremos na segunda-feira 02/12 às 08:00.
Sistema	02/12/2024 às 08:02:41	Bom dia senhores.
Sistema	02/12/2024 às 12:41:38	Suspenderemos a sessão para almoço e retornaremos às 15:00.
Sistema	02/12/2024 às 15:21:59	Boa tarde senhores. Estamos com instabilidade na internet devido o tempo de chuva. Peço que tenham paciência para a finalização.
Sistema	02/12/2024 às 16:06:19	Suspenderemos a sessão e retornaremos amanhã às 08:00.
Sistema	03/12/2024 às 08:10:05	Senhores bom dia
Sistema	03/12/2024 às 08:47:01	Proposta julgada e habilitada, agradeço aos fornecedores e equipe de apoio.

Eventos da compra

Data/Hora	Descrição
29/11/2024 às 08:00:00	Abertura da sessão pública
29/11/2024 às 08:32:29	Início da etapa de julgamento de propostas

Item 1 - Curso Aperfeiçoamento / Especialização Profissional

Curso Aperfeiçoamento / Especialização Profissional - Curso de ACLS.

Quantidade:	6	Valor estimado:	R\$ 1.590,0000
Unidade de fornecimento:	UN	Situação:	Adjudicado e Homologado
Tratamento Diferenciado ME/EPP:	Exclusividade ME/EPP (inciso I, art. 48, LC 123/2006)		

Adjudicado e Homologado por CPF ***.639.***-5 - CIRO RENATO EL KADRE para MARCELO DE MATOS COIRO, CNPJ 24.245.768/0001-93, melhor lance: R\$ 1.290,0000

Propostas do Item 1

(D) Declarante MeEpp/Equiparada (Art. 3ª da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006)

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
11.545.296/0001-42 - CASE CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D) UF: MG	R\$ 300.000,0000	-
Valor proposta: R\$ 300.000,0000	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 6
14.379.830/0001-86 - L. FERNANDO MAZZA CURSOS E TREINAMENTO Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D) UF: SP	R\$ 3.500,0000	-
Valor proposta: R\$ 1.000.000,0000	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 6
24.245.768/0001-93 - MARCELO DE MATOS COIRO Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D) UF: RS	R\$ 1.290,0000	Proposta adjudicada
Valor proposta: R\$ 2.890,0000	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 6

Lances do Item 1

Data/hora	Participante	Lance
29/11/2024 08:09:11	14.379.830/0001-86	R\$ 3.500,0000
29/11/2024 08:24:59	24.245.768/0001-93	R\$ 1.290,0000

Mensagens do chat do Item 1

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	29/11/2024 08:00:00	A abertura do item 1 para lances está agendada para daqui a 5 minutos. Mantenham-se conectados.
Sistema	29/11/2024 08:05:00	O item 1 foi aberto. Solicitamos o envio de lances.
Sistema	29/11/2024 08:21:56	A etapa fechada foi iniciada para o item 1. Fornecedores convocados poderão enviar um lance único e fechado até às 08:26:56 do dia 29/11/2024. Fornecedores convocados apresentaram os lances entre R\$ 2.890,0000 e R\$ 300.000,0000 em conformidade com o art. 24 da IN SEGES 73/2022.
Sistema	29/11/2024 08:26:57	A etapa fechada do item 1 foi encerrada. Os seguintes lances foram registrados pelos fornecedores convocados: R\$ 1.290,0000.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	29/11/2024 08:26:57	O item 1 está encerrado.
Sistema para o participante 24.245.768/0001-93	29/11/2024 08:38:55	Bom dia senhor, pode melhorar sua oferta?
Sistema para o participante 24.245.768/0001-93	29/11/2024 08:39:09	Sr. Fornecedor MARCELO DE MATOS COIRO, CNPJ 24.245.768/0001-93, você foi convocado para negociação de valor do item 1.
pelo participante 24.245.768/0001-93	29/11/2024 08:40:51	Bom dia! Prezado pregoeiro, esse é o nosso menor valor e bem abaixo dos demais participantes.
Sistema para o participante 24.245.768/0001-93	29/11/2024 08:44:36	Ok, senhor, valor aceito.
Sistema para o participante 24.245.768/0001-93	29/11/2024 08:45:10	Sr. Fornecedor MARCELO DE MATOS COIRO, CNPJ 24.245.768/0001-93, você foi convocado para enviar anexos para o item 1. Prazo para encerrar o envio: 10:47:00 do dia 29/11/2024. Justificativa: Proposta.
Sistema para o participante 24.245.768/0001-93	29/11/2024 08:45:55	Envie a proposta conforme edital, por gentileza.
pelo participante 24.245.768/0001-93	29/11/2024 08:56:06	O item 1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 08:56:06 de 29/11/2024. 2 anexos foram enviados pelo fornecedor MARCELO DE MATOS COIRO, CNPJ 24.245.768/0001-93.
pelo participante 24.245.768/0001-93	29/11/2024 11:44:53	O item 1 teve a negociação de valor encerrada pelo fornecedor MARCELO DE MATOS COIRO, CNPJ 24.245.768/0001-93. A negociação do item 1 foi recusada pelo fornecedor MARCELO DE MATOS COIRO, CNPJ 24.245.768/0001-93, mantendo R\$ 1.290,0000.
Sistema para o participante 24.245.768/0001-93	02/12/2024 08:07:57	A solicitante está analisando a proposta.
Sistema	02/12/2024 11:26:44	O item 1 está na etapa de julgamento de proposta no período de intenção de recursos, com acréscimo de 10 minutos a partir de agora - até 02/12/2024 11:36:44.
Sistema	03/12/2024 08:17:12	O item 1 está na etapa de habilitação de fornecedores no período de intenção de recursos, com acréscimo de 10 minutos a partir de agora - até 03/12/2024 08:27:12.

Eventos do Item 1

Data/Hora	Descrição
29/11/2024 08:45:10	Fornecedor MARCELO DE MATOS COIRO, CNPJ 24.245.768/0001-93 convocado para o envio de anexo. Prazo de encerramento: 29/11/2024 10:47:00. Motivo: Proposta.
29/11/2024 08:56:06	Fornecedor MARCELO DE MATOS COIRO, CNPJ 24.245.768/0001-93 finalizou o envio de anexo.
09/12/2024 15:46:02	Fornecedor MARCELO DE MATOS COIRO, CNPJ 24.245.768/0001-93 teve a proposta adjudicada, melhor lance: R\$ 1.290,0000.
09/12/2024 15:54:17	Item homologado.

Fase Recursal do Item/Grupo *

* Maiores detalhes sobre recursos, contrarrazões, decisões e revisões deverão ser consultados no sistema.

DOCUMENTO 2



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE GOIÁS

CONTRATO Nº SEI-11/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2023, SEI CREMEGO Nº 23.9.000006491-8

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE OFERECIMENTO DE CURSOS PRESENCIAIS EM GOIÂNIA - GO, TEÓRICOS E PRÁTICOS, DE SUPORTE AVANÇADO DE VIDA NO TRAUMA (ATLS – ADVANCED TRAUMA LIFE SUPPORT), SUPORTE AVANÇADO DE VIDA EM CARDIOLOGIA – (ACLS – ADVANCED CARDIOVASCULAR LIFE SUPPORT), SUPORTE AVANÇADO DE VIDA EM PEDIATRIA – (PALS – PEDIATRIC ADVANCE LIFE SUPPORT), QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE GOIÁS – CREMEGO E A EMPRESA CTE CENTRO DE TREINAMENTO EM EMERGENCIA LTDA, NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES QUE SE SEGUEM.

O Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás - CREMEGO, com sede na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, na Rua T-28, nº 245 – Setor Bueno, inscrito no CNPJ – MF sob o nº 01.010.446/0001-60, neste ato representado por sua Presidente DRA. SHEILA SOARES FERRO LUSTOSA VICTOR, que subscreve, adiante denominado simplesmente CONTRATANTE e a empresa **CTE Centro de Treinamento em Emergência LTDA**, com sede na cidade de Manaus, Estado de AM, na Rua Acre, nº 120, Letra A, Sala 04 e 05, Qd. 37, Bairro Nossa Senhora das Graças, CEP 69.053-550, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 34.130.551/0001-91, Inscrição Estadual Nº 05.429.698-6, Inscrição Municipal Nº 43814601, neste ato representada por seu administrador, HELCIO LEVINDO COELHO NETO, CPF: 078.719.126-40, RG: 136855-56 – SSP/GO, que também subscreve, doravante denominada de CONTRATADA, têm entre si justo e contratado o que segue:

1.0. OBJETO DO CONTRATO

1.1. Constitui objeto deste Contrato a prestação dos serviços descritos no Lote Único, conforme especificações contidas no Termo de Referência, ANEXO I do Edital de licitação **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2023, SEI CREMEGO Nº 23.9.000006491-8.**

2.0. DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus Anexos, os seguintes documentos:

a) Edital de Pregão Eletrônico Nº 16/2023, SEI CREMEGO Nº 23.9.000006491-8 e anexos; e

b) Proposta do CONTRATADA (IS SEI 0803186 do processo SEI CREMEGO Nº 23.9.000006491-8.

Os documentos referidos no presente item são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

3.0. PREÇOS

3.1. O preço para aquisição do objeto deste Contrato, é o apresentado na proposta da CONTRATADA, devidamente homologada pelo CONTRATANTE como vencedora do objeto referente ao Lote único, constante no Termo de Referência - Anexo I do Edital, no **valor total de R\$ 955.000,00 (novecentos e cinquenta e cinco mil reais)**, inclusos tributos e demais encargos, sendo que o valor unitário de cada curso o seguinte:

Curso	Carga horária	Turmas	Alunos por turma	Preço por aluno	Preço total por curso
ATLS	20h	11	16	R\$ 3.238,64	R\$ 570.000,00
ACLS	16h	8	24	R\$ 1.159,38	R\$ 222.600,00
PALS	16h	5	24	R\$ 1.353,33	R\$162.400,00
Valor total					R\$ 955.000,00

3.2. Os preços retro referidos são finais, não se admitindo qualquer acréscimo estando incluídos no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da CONTRATADA.

3.3. O pagamento será realizado após a execução do curso e a emissão dos respectivos certificados pela CONTRATADA, conforme lista nominal dos médicos autorizados pelo CONTRATANTE, independentemente da frequência dos alunos indicados.

4.0. FORMAS DE PAGAMENTO

4.1. O prazo de pagamento será de 10 (dez) dias úteis após a apresentação de cada Nota Fiscal conforme estabelecido no Termo de Referência - Anexo I do Edital **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2023, SEI CREMEGO Nº 23.9.000006491-8**, e conforme termo de recebimento do objeto, assinado pelo fiscal do contrato.

4.2. À CONTRATADA fica vedado negociar com terceiros, seja a que título for, o crédito decorrente deste Contrato, permitindo-se, tão somente, cobranças em carteira simples, ou através de instituições bancárias.

4.3. O CONTRATANTE poderá descontar do pagamento, importâncias que, por força da legislação são passíveis de retenções de obrigações fiscais e tributárias da Contratada, determinada pela IN-SRF 1234/2012.

4.4. A despesa correrá por conta da Dotação Orçamentária de nº. 62211339039004 Serviços Técnicos Profissionais.

5.0. RESCISÃO

5.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato, ensejará a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no art. 78, da Lei nº 8.666/93.

5.2. A rescisão do Contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79 da Lei nº 8.666/93.

5.3. Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos incs. I a XI, do art.78 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor do Contrato.

6.0. DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. Aplicam-se a este Contrato as disposições da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.

6.2. A fiscalização da execução do presente contrato, por parte do CONTRATANTE fica a cargo do servidor Rafael Silva de Assis.

6.3. A gestão do contrato, por parte do CONTRATANTE fica a cargo do servidor Thiago Elias Ferreira.

7.0. VALOR DO CONTRATO

7.1. As partes contratantes dão ao presente Contrato, o valor de R\$ 955.000,00 (novecentos e cinquenta e cinco mil reais), valor referente ao Lote único, para todos os legais e jurídicos efeitos.

8.0. VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1. O presente Contrato vigorará por 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura, devendo a CONTRATADA observar o prazo de garantia do preço estipulado no item 5.2 do Edital **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2023, SEI CREMEGO Nº 23.9.000006491-8**.

8.2. O presente Contrato poderá ser prorrogado conforme especificações legais.

9.0 - DO REAJUSTE

9.1 Os preços serão fixos e não reajustáveis pelo período de 12 (doze) meses. Após o período de 12 (doze) meses, em havendo continuidade dos serviços, mediante assinatura de termo aditivo nos termos do art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, os preços poderão ser

reajustados com parâmetro no IPCA-IBGE, verificado entre a data de início e término do presente contrato.

10.0 DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS

A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

10.1. A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

10.2. A CONTRATADA deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

10.3. A CONTRATADA não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

10.4. A CONTRATADA não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

10.4.1. A CONTRATADA obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

10.5. A CONTRATADA fica obrigada a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da rescisão contratual, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

10.5.1. À CONTRATADA não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

10.5.1.1. A CONTRATADA deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

10.6. A CONTRATADA deverá notificar, imediatamente, a CONTRATANTE no caso de perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

10.6.1. A notificação não eximirá a CONTRATADA das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

10.6.2. A CONTRATADA que descumprir nos termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigado a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

10.7. A CONTRATADA fica obrigada a manter preposto para comunicação com o Contratante para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.

10.8. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, bem como, entre a CONTRATADA e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

10.9. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a CONTRATADA a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, consequente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

11.0. FORO

11.1. Elegem as partes contratantes o Foro da Justiça Federal- Seção Judiciária do Estado de Goiás, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciado expressamente a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes.

Goiânia, data da assinatura eletrônica.

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE GOIÁS
DRA. SHEILA SOARES FERRO LUSTOSA VICTOR - PRESIDENTE
CONTRATANTE

CTE CENTRO DE TREINAMENTO EM EMERGENCIA LTDA
HELICIO LEVINDO COELHO NETO - ADMINISTRADOR
CONTRATADA

Testemunhas:

Rafael Silva de Assis - CPF: 033.699.121-55

Thiago Elias Ferreira - CPF: 721.836.751-87



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Silva de Assis registrado(a) civilmente como Rafael Silva de Assis., Auxiliar Administrativo**, em 29/02/2024, às 12:59, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Elias Ferreira registrado(a) civilmente como Thiago Elias Ferreira., Superintendente**, em 29/02/2024, às 13:03, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mara Babetto registrado(a) civilmente como Helcio Levindo Coelho Neto, Usuário Externo**, em 29/02/2024, às 14:37, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cfm.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0810021** e o código CRC **67F27432**.



Referência: Processo SEI nº 23.9.000006491-8 | data de inclusão: 29/02/2024

Rua T-28, Nº 245, Q
CEP 74210-040 | G